DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10046/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19927/2017
PROTOCOLO	: 1846743
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: VÂNIA PONCE FILGUEIRAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessões de **pensões por morte** à **Sra. Vânia Ponce Filgueiras**, beneficiária dos ex-servidores - Geni Ponce Filgueiras e Kleber Dantas Filgueiras -, que ocuparam os cargos de Professora e de Fiscal Tributário Estadual, respectivamente.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que se manifestou por meio da Análise n. 5419/2019 (peça 17, fls. 34-35), pelo registro das referidas concessões das pensões por morte à beneficiária acima identificada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n.12354/2019 (peça 18, fl. 36), no qual também opinou pelo registro das ditas concessões de pensões por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos de **concessões de pensões por morte** em apreço foram realizados em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal e do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual. Ademais, conforme informado pela unidade de auxílio técnico, as pensões foram concedidas com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n. 0801469-82.2017.8.12.0021, conforme Decreto “P” 3763/17, publicado no Diário Oficial 9469, em 09.08.17 (peça 17, fl. 34).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) **e decido pelo registro dos atos de concessões de pensões por morte à Sra. Vânia Ponce Filgueiras**, beneficiária dos ex-servidores - Geni Ponce Filgueiras e Kleber Dantas Filgueiras -, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III,

e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC